



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CNPJ 08.095.960/0001-94

Av. Honório Maciel– 87 – Centro – CEP 59310-000

LEI N.º 449/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar programa denominado “Prefeitura cidadã” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São João do Sabugi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído pelo Poder Executivo Municipal o programa “Prefeitura Cidadã”.

Art. 2º. O programa mencionado no artigo anterior consiste em transferir prioritariamente os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal para bairros da zona urbana e comunidades na zona rural durante período determinado, autorizada a promoção de atividades em todas as áreas institucionais a cargo do Município de São João do Sabugi.

Parágrafo Único – Fica autorizado também, durante a execução do programa, a realização de cursos em diferentes áreas, atividades culturais e de lazer, doação de filtros, gêneros alimentícios, material esportivo, material de construção para pequenas reformas habitacionais, medicamentos, suprimentos e gêneros domésticos de primeira necessidade, material escolar, expedição de documentos pessoais, além de serviços de higiene e beleza, enfim, o que necessário for para consecução dos objetivos mensurados na presente Lei.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, por Decreto, determinará semestralmente, os locais e datas onde serão implantados o programa “Prefeitura cidadã”.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi(RN), 11 de abril de 2005.
184º. da Independência e 117º. da República.

Elísio Brito de Medeiros Galvão
Prefeito Municipal de São João do Sabugi